



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2171141 - SP (2022/0220995-0)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADOS : RICARDO QUASS DUARTE - SP195873
OTAVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT - RS081557
CASSIO MONTEIRO RODRIGUES - RJ180066
JOANA CAPELARI ROSIN - RS120767
CAROLINE STIVELMAN CORRÊA DA SILVA - RS122183
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
PROCURADOR : MARCIA BROGNOLI ASATO - SP196065

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. INTERRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministro Afrânio Vilela
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2171141 - SP (2022/0220995-0)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADOS : RICARDO QUASS DUARTE - SP195873
OTAVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT - RS081557
CASSIO MONTEIRO RODRIGUES - RJ180066
JOANA CAPELARI ROSIN - RS120767
CAROLINE STIVELMAN CORRÊA DA SILVA - RS122183
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
PROCURADOR : MARCIA BROGNOLI ASATO - SP196065

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. INTERRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, Agravo interno interposto por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, contra decisão que conheceu do Agravo para negar provimento ao Recurso Especial.

Em suas razões de agravo, a parte recorrente repisou os fundamentos e pugnou pelo conhecimento do Recurso Especial. Requereu, por fim, o conhecimento e provimento do presente Agravo interno.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O Agravo interno não merece prosperar.

Inicialmente, verifica-se que a decisão monocrática, ao não conhecer do Recurso Especial, asseverou que "a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de não ser

possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência do município em nome da preservação do próprio interesse coletivo, sob pena de atingir a prestação de serviços públicos essenciais, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas e iluminação pública", razão pela qual, estando o acórdão recorrido em sintonia com o entendimento dominante deste Tribunal, aplica-se, ao caso, o entendimento consolidado na Súmula 568/STJ.

No entanto, da leitura de suas razões de Agravo interno, verifica-se que a parte recorrente não trouxe qualquer novo subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada.

Nesse contexto, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto mantida a validade dos argumentos que a sustentam, uma vez que não foram trazidos elementos aptos a desconstituí-la.

Isso posto, nego provimento ao Agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.171.141 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0220995-0

Número de Origem:

10013529120198260104 1001352912019826010450000 20210000554720 20220000040704

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADOS : RICARDO QUASS DUARTE - SP195873

OTAVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT - RS081557

CASSIO MONTEIRO RODRIGUES - RJ180066

JOANA CAPELARI ROSIN - RS120767

CAROLINE STIVELMAN CORRÊA DA SILVA - RS122183

AGRAVADO : MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

PROCURADOR : MARCIA BROGNOLI ASATO - SP196065

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADOS : RICARDO QUASS DUARTE - SP195873

OTAVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT - RS081557

CASSIO MONTEIRO RODRIGUES - RJ180066

JOANA CAPELARI ROSIN - RS120767

CAROLINE STIVELMAN CORRÊA DA SILVA - RS122183

AGRAVADO : MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

PROCURADOR : MARCIA BROGNOLI ASATO - SP196065

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024